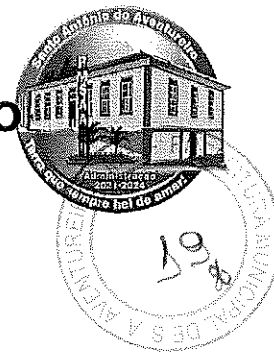




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2021
PREGÃO Nº 039/2021 - TIPO PRESENCIAL
JULGAMENTO NO DIA 30/12/2021**

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**, Estado de Minas Gerais, através de seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. AMAURY DE SÁ FERREIRA, torna público que fará realizar às **09h00min. do dia 30 de dezembro de 2021**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo **Menor Preço por Item**, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e por este Edital, destinado à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, conforme descrito no objeto do presente edital.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação, do tipo **menor preço por item**, tem por objeto a aquisição de combustíveis, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2.2 - As entregas serão fracionadas conforme necessidade de abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes ao Município, devendo o licitante vencedor entregar os combustíveis em bomba ou central de abastecimento própria instalada em imóvel particular localizado na sede municipal, conforme autorização de fornecimento, haja vista que o Município não tem condições físicas de estocagem, responsabilizando-se a Licitante vencedora pelas normas de segurança.

2.3 - O subitem acima se deve ao fato de que se o licitante vencedor não realizar o abastecimento dos veículos e máquinas pesadas na sede municipal, uma diferença de preço por litro não compensaria o gasto de locomoção dos veículos para abastecê-lo, além do risco ainda maior para o transporte do óleo diesel S10, já que seria inviável locomover as máquinas pesadas da prefeitura pelas estradas, sendo, também, proibido o transporte inadequado de combustíveis.

2.4 - Para efeitos de julgamento será considerada vencedora, a proponente que ofertar o menor preço para cada item.

3. DA DIVULGAÇÃO, CONSULTA E RETIRADA DO EDITAL:

3.1 - O Edital poderá ser consultado ou retirado por qualquer interessado de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro - MG, ou através de solicitação ao e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento.

3.2 - O aviso do Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal Além Parahyba e afixado no Mural da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, assim como, divulgação do resultado final do Pregão.

4. DO PRAZO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Contratante em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, a qual será retirada mensalmente, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

4.3 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

4.4 - Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

4.5 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos produtos fornecidos, deverá devolvê-la à Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

4.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

4.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santo Antônio do Aventureiro plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.9 - O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente contratado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

4.10 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Senhora Prefeita Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo em ambos os casos o pedido analisado pela Assessoria Jurídica do Município, que emitirá parecer.

4.11 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica da Contratante.

4.12 - É vedado à empresa contratada interromper o fornecimento dos combustíveis enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

4.13 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

5. DA PARTICIPAÇÃO:

5.1 - Poderão participar do processo as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, empresas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) aqueles que se enquadram no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações; e,
- f) tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

5.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

6.2 - Em se tratando de pessoa jurídica, o titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social, acompanhado de cópia da cédula de identidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



6.3 - O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, munido de carta de credenciamento (modelo anexo) ou instrumento procuratório, acompanhado de cópia da cédula de identidade, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.4 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

6.5 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

6.6 - O Licitante que não se fizer representar e o que não apresentar a documentação necessária para seu credenciamento, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

6.7 - Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser apresentada em separado dos demais documentos.

6.8 - Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto o Contrato Social e a Última Alteração Contratual, se existente, ou outro documento de constituição da firma, além da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002, sob pena de não abertura dos envelopes e, por consequência, ser impedida de participar do certame licitatório.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Habilitação*.

7.2 - Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no respectivo envelope, documentação em uma via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, vir em cópias para a autenticação pela Equipe de Apoio, mediante apresentação do original, os seguintes documentos:

7.2.1 - Contrato Social e última alteração, se existente, ou outro documento de constituição da firma;

7.2.2 - Cartão do CNPJ, emitido a menos de 180 (cento e oitenta) dias;

7.2.3 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF), com validade na data do julgamento;

7.2.4 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com validade na data do julgamento;

7.2.5 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, com validade na data do julgamento;

7.2.6 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante, com validade na data do julgamento;

7.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade na data do julgamento;

7.2.8 - Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa, com validade na data de julgamento;

7.2.9 - Alvará de funcionamento ou documento similar do Município sede ou Filial comprovando o ramo de atividade compatível com o objeto em vigência;

7.2.10 - Certidão da Agência Nacional do Petróleo, certificando que a empresa encontra-se autorizada, por esta agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos;

7.2.11 - Atestado de Vistoria emitido pelo corpo de Bombeiros com data de validade vigente ou com a sua emissão nunca superior a 60 dias da data da abertura do certame caso não conste a vigência;

7.2.12 - Declaração de que não emprega menor, seguindo, rigorosamente, o modelo anexo (Anexo V);

7.2.13 - Declaração de Informação de E-mails (Anexo VI);

7.2.14 - Declaração de Inteiro Teor (Anexo VII);

7.2.15 - Declaração de MICROEMPRESA/ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP (Anexo VIII), caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006; e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.2.16 - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Empresa ou outro documento equivalente, a fim de comprovar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma dos Incisos I e II do Artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/2006, caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pelo diploma legal supramencionado.

7.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, presentes neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.4.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.4.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.4.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

7.4.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

NOTAS:

- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02.
- Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia.
- **Serão igualmente aceitas para efeito de habilitação neste certame licitatório certidões positivas com efeito de negativa.**

8. DA PROPOSTA:

8.1 - Em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Proposta*, o licitante deverá apresentar, em uma única via, a proposta comercial, em papel timbrado ou não, seguindo, rigorosamente, os termos do modelo anexo (que também poderá ser preenchido), intitulado Carta Proposta Comercial, não sendo consideradas àquelas que apresentarem produtos diferentes ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes.

8.2 - Deverá constar ainda, obrigatoriamente, na proposta:

8.2.1 - O valor total em numeral e por extenso, devendo no preço unitário estarem incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

8.2.2 - A marca do combustível;

8.2.3 - O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da licitação;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.2.4 – O prazo de entrega, que deverá ser imediato, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento expedida pela Administração;

8.2.5 – O local de entrega, que deverá ocorrer em bomba ou central de abastecimento instalada em imóvel particular localizado na sede municipal; e,

8.2.6 - A forma de pagamento, conforme prevista neste Edital.

8.3 – Os preços deverão conter no máximo três casas decimais após a vírgula.

8.4 – Deverá ser assinada ou rubricada, em todas as folhas.

8.5 - No preço indicado na proposta, deverão estar computadas as despesas de tributos e demais custos que os compõem.

8.6 - Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas; que contenha linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; que não atenda às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93; que esteja em desacordo com as demais prescrições legais e as constantes deste Edital; e, que apresentar desconto excessivo ou manifestamente inexequível, será eliminada e/ou desclassificada.

8.6.1 – A Pregoeira poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, fixará prazo para que este licitante apresente as planilhas e demonstrativos ou outros documentos acerca dos custos que incorrerá para o atendimento do objeto licitatório, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor valor que apresentar.

8.6.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

8.7 - Propostas com eventuais erros de cálculo poderão ser aceitas, reservando-se à Equipe de Apoio, o direito de corrigi-las, sempre mantendo o valor do preço unitário informado.

8.8 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.8.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.8.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

8.8.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência nos termos da LC 123/2006 e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão.

8.8.4 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

8.8.4.1 -- Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

8.8.5 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

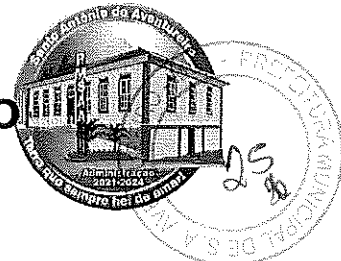
8.8.6 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.8.1.

8.8.7 - Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.8.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



13.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor menor, decidindo, motivadamente, a respeito.

13.12 - Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, a Pregoeira procederá à abertura de seu envelope nº 02 - HABILITAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

13.13 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

13.14 - Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, será então examinado a documentação do Licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

13.15 - Se a proposta não for aceitável por apresentar oferta incompatível, a Pregoeira poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter oferta melhor.

13.16 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

13.17 - A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

13.18 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

13.19 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

13.20 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

13.21 - A bem dos serviços, a Pregoeira, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

13.22 - Não será aceito o uso de celulares para consultas telefônicas.

14. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

14.1 - A adjudicação se dará observando-se as condições do Edital de Pregão Presencial nº 039/2021 e os critérios abaixo relacionados:

14.1.1 - Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e apresentar o **MENOR PREÇO** por Item;

14.1.2 - No caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e da Equipe de Apoio; e,

14.1.3 - As propostas, depois de abertas, serão **IRRENUNCIÁVEIS**.

14.2 - Aplica-se ao presente certame as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, sobretudo o Capítulo V, Seção única (Das Aquisições Públicas).

15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

15.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

CM
W

pb



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



15.2 – As medidas referidas no subitem anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolizado no endereço e horário constantes do subitem 3.1.

15.3 – A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

15.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Pregão, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela que mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

16. DO DIREITO AO RECURSO:

16.1. Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Publica do Pregão, contará com o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

16.2. Os demais Licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Publica acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

16.4. O(s) recurso(s) será(ão) endereçado(s) ao Prefeito via Setor de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, que o(s) encaminhará(ão) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 – A Contratada deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato Administrativo e demais cominações legais.

17.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor total do produto por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

17.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

17.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

17.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

17.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

17.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos materiais fornecidos.

17.8 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.

17.9 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:

18.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Pregão Presencial nº 039/2021 e seus Anexos.

18.2 Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação.

19 - DA HOMOLOGAÇÃO:

19.1 - Compete ao Prefeito homologar o Pregão.

19.2 - A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 - As normas disciplinares deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

20.2 - De acordo com o interesse da Administração Pública, poderá haver aquisição de menor quantidade dos produtos licitados, ou serem estes gradativamente adquiridos, ou ainda, poderá haver aquisição a maior dos produtos licitados, até 25%.

20.3 - O contrato seguirá modelo da Prefeitura, conforme minuta anexa.

20.4 - A Prefeitura não se responsabiliza por proposta que, enviada pela ECT, não seja recebida na data e horário estipulados para o julgamento.

20.5 - Não serão aceitas propostas enviadas por fax ou envelopes abertos.

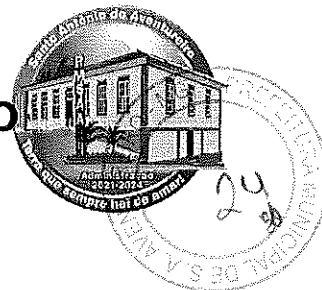
20.6 - Poderá a Prefeitura exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares atinentes a esta licitação.

CM

90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



9. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

9.1 - Os envelopes: nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação deverão ser entregues na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP. 36670-000, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro - MG, até às 09h00min. do dia 30 de dezembro de 2021.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações, 201.00.04.122.015.2.0005 (00.01.00), 203.00.04.122.002.2.0015 (00.01.00), 205.02.12.361.012.2.0026 (00.01.01), 206.02.08.243.004.2.0041 (00.01.00), 206.02.08.244.005.2.0045 (00.01.00), 207.01.10.301.013.2.0054 (00.01.02), 207.01.10.305.013.2.0063 (00.01.02), 208.00.15.451.011.2.0068 (00.01.00) e 211.00.20.606.007.2.0088 (00.01.00)...33.90.30, consignadas no orçamento da Prefeitura para o Exercício de 2022.

11. VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

11.1 – O valor total estimado para a aquisição dos itens deste Pregão, de acordo com cotação realizada pela Secretaria Municipal de Transportes, é de R\$ 1.333.477,60 (um milhão trezentos e trinta e três mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

11.2 – Registra-se, desde já, que no caso de alteração de valores ocorridos nos preços de mercado até a data do julgamento, estes serão corrigidos, gerando novo valor de referência, o qual será enviado para todos os licitantes que solicitaram o edital, sendo, também, publicado na Imprensa Oficial do Município de Santo Antonio do Aventureiro, a fim de possibilitar um julgamento dentro de valores reais de mercado, até mesmo pela atual política adotada para o reajuste de combustíveis dentro do país.

12. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA:

12.1 – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV.

13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

13.1 - Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de MENOR PREÇO e aqueles que apresentem descontos sucessivos e inferiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

13.2 - Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até a proclamação do vencedor.

13.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem crescente dos preços.

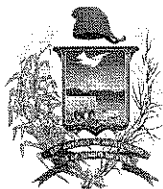
13.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

13.7 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

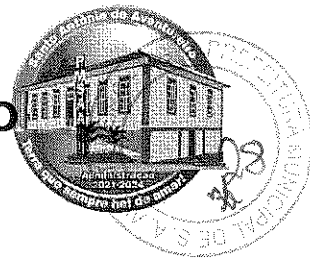
13.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.9 - Caso os Licitantes não apresentem lances verbais, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.

13.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 20.7 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.
- 20.8 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.
- 20.9 - A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, na forma do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.
- 20.10 - A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus Anexos, e na submissão às normas legais, especialmente à Lei 10.520/02 e à Lei 8.666/93.
- 20.11 – A adjudicação dos itens deste Pregão não implicará em direito à contratação.
- 20.12 – Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 20.13 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 20.14 - Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal Além Parahyba e site da prefeitura, além de afixação no mural da Prefeitura.
- 20.15 - Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 20.16 - Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 20.17. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
- 20.18 – Os modelos oferecidos neste Edital como Anexos não são de obrigatoria composição, sendo facultado às empresas licitantes optarem pela apresentação de seu conteúdo de forma diversa, desde que não contrarie o disposto na forma editalícia.
- 20.19 - Eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Pregoeira através do telefone (32) 3286-1110 ou do e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, ou pessoalmente, na sede da Prefeitura, até 24 horas antes da data do julgamento.
- 20.20 - Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Pregoeira.
- 20.21 – Não havendo expediente na data do julgamento supracitado, a data limite para recebimento das propostas comerciais e documentação estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
- 20.22 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.23. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

21. DO FORO:

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Além Parafba, Estado de Minas Gerais, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1 - Integram este Edital, os seguintes anexos:

22.1.1 – Anexo I – Termo de Referência;

22.1.2 - Anexo II – Modelo de Proposta;

22.1.3 - Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

22.1.4 - Anexo IV – Modelo da Declaração de cumprimento da habilitação;

CM

g

10



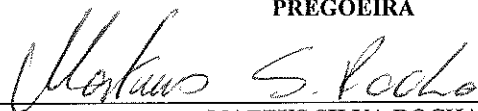
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19

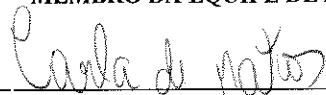


- 22.1.5 – Anexo V – Declaração de que não emprega menor;
- 22.1.6 – Anexo VI – Declaração de Informação de E-mails;
- 22.1.7 – Anexo VII – Declaração de Interior Teor;
- 22.1.8 – Anexo VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e,
- 22.1.9 - Anexo IX - Minuta de Contrato.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 16 de dezembro de 2021.


BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX
PREGOEIRA

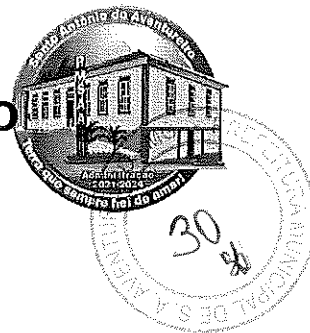

MATEUS SILVA ROCHA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO


CARLA DE MATOS
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

CAROLINA COSTA PIRES
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Licitatório Nº 098/2021.
Pregão Presencial Nº 039/2021.**

1 - OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

1.1 - Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na aquisição dos combustíveis em questão, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o Menor Preço Unitário por item, o qual será obtido, também, através de abastecimento realizado em bomba ou central de abastecimento dentro da sede municipal.

2 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

2.1 - Para abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal, a fim de atender as ações e programas de todas as Secretarias Municipais, Fundos e Departamentos da Administração Pública deste Município.

3 - OBJETO

3.1 - Aquisição de combustíveis para toda a frota de veículos e máquinas da prefeitura, sendo eles: gasolina comum, álcool para veículos (etanol) e óleo diesel S10.

4 - PROPOSTA

4.1 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como que apresentarem valores acima dos valores de referência previstos na tabela abaixo.

5 - JULGAMENTO

5.1 - O julgamento no processo será o de Menor preço por Item.

6 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1 - Os produtos, as quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município, são os seguintes:

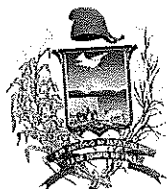
Item	Combustíveis	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
01	Álcool para veículos (Etanol)	Litro	6000	6,266	37.596,00
02	Gasolina comum	Litro	54100	8,190	443.079,00
03	Óleo diesel S10	Litro	136100	6,266	852.802,60
Total					1.333.477,60

6.2 - Os combustíveis a serem cotados deverão obedecer às descrições constantes na segunda coluna da tabela acima.

7 - ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1 - As entregas serão fracionadas conforme necessidade de abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes ao Município, devendo o licitante vencedor entregar os combustíveis em bomba ou central de abastecimento própria instalada em imóvel particular localizado na sede municipal, conforme autorização de fornecimento, haja vista que o Município não tem condições físicas de estocagem, responsabilizando-se a Licitante vencedora pelas normas de segurança.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.2 – O subitem acima se deve ao fato de que se o licitante vencedor não realizar o abastecimento dos veículos e máquinas pesadas na sede municipal, uma diferença de preço por litro não compensaria o gasto de locomoção dos veículos para abastecê-lo, além do risco ainda maior para o transporte do óleo diesel S10, já que seria inviável locomover as máquinas pesadas da prefeitura pelas estradas, sendo, também, proibido o transporte inadequado de combustíveis.

8 - DO PRAZO DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, a qual será retirada mensalmente, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

9.3 - Caso a Contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos produtos fornecidos, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 – O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente contratado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

9.9 – O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Senhora Prefeita Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo em ambos os casos o pedido analisado pela Assessoria Jurídica do Município, que emitirá parecer.

9.10 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica da Contratante.

9.11 – É vedado à empresa contratada interromper o fornecimento dos combustíveis enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

9.12 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da Contratante:

- proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato; e,
- pagar os valores contratados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

10.2 - São obrigações da Contratada:

- cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- manter a execução do objeto ora contratado com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelido a responder por força desta contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Contratante de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- comunicar imediatamente a Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente às condições firmadas no contrato;
- substituir sempre que exigido pela Contratante, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos combustíveis; e,
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada.

11 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

11.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVOS

12.1 – A Contratada deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato Administrativo e demais cominações legais.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor total do produto por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

12.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

12.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

12.6. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos materiais fornecidos.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



12.8 – Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.

12.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Santo Antônio do Aventureiro – MG, 16 de dezembro de 2021.

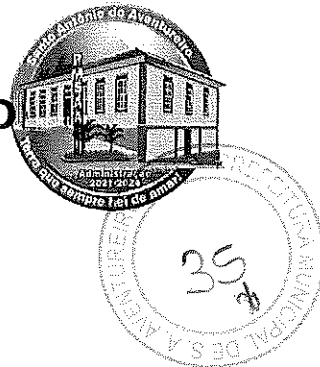
ANÉZIO MIGUEL PIRES
Secretário Municipal de Transportes

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal

34
m
of



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO II

Carta Proposta Comercial

_____, ____ de _____ de 2021.

À
Pregoeira e Equipe de Apoio
da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro
Estado de Minas Gerais.

Ref.: Processo Licitatório 098/2021 – Pregão Presencial 039/2021 – Julgamento: 30/12/2021, às 09h00min.

Proposta

Item	Material/Produto	Unid.	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
01	Álcool para veículos (Etanol)	Litro	6000			
02	Gasolina comum	Litro	54100			
03	Oleo diesel S10	Litro	136100			

Total: R\$ _____

Validade da Proposta: _____

Condições de Pagamento: _____

Local de Entrega: _____ (que deverá ocorrer em bomba ou central de abastecimento instalada em imóvel particular localizado na sede municipal).

Entrega imediata, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas quaisquer vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre os combustíveis ou, ainda, despesas com transportes ou terceiros e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Santo Antonio do Aventureiro - MG, praticar os atos necessários com relação ao Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 039/2021, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

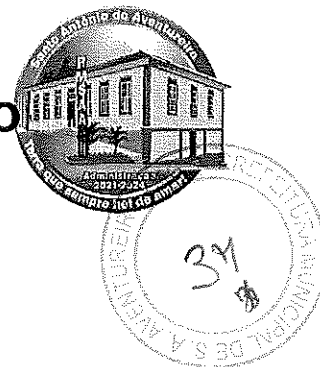
_____, ____ de _____ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

Car
36



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

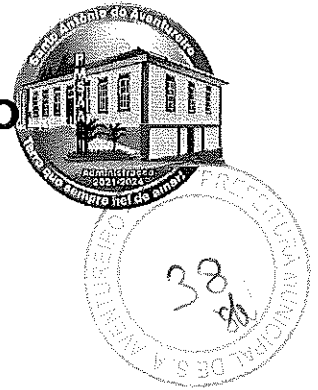
un

df

df



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO V

**Processo Licitatório Nº 098/2021.
Pregão Presencial Nº 039/2021.**

Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

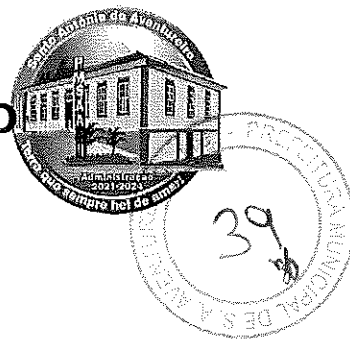
____ de _____ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VI

Processo Licitatório Nº 098/2021.
Pregão Presencial Nº 039/2021.

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE E-MAILS

Proponente
Razão Social:
Logradouro:
Cidade:
CNPJ:

UF:

Nº:
CEP:

Bairro:
TEL:

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

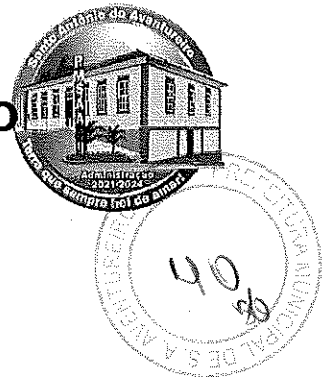
Nome:
Cargo:
Identidade:
CPF:
Email:

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VII

Processo Licitatório N° 098/2021.
Pregão Presencial N° 039/2021.

DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital do Pregão Presencial n° 039/2021, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

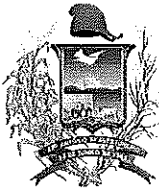
E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos vai a mesma devidamente datada e assinada

_____, ____ de _____ de 2021.

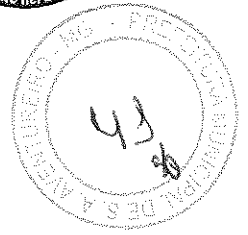
Nome legível: _____

Assinatura: _____

CM
A
B



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VIII

**Processo Licitatório Nº 098/2021.
Pregão Presencial Nº 039/2021.**

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____
(microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado previsto na lei supramencionada, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 039/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro – MG.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

Can
RF
AD



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VII

Processo Licitatório Nº 098/2021.

Pregão Presencial Nº 039/2021.

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

CONTRATADA: _____, firma estabelecida em _____, à Rua _____, nº _____, _____ (bairro), CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo sócio _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) Constitui objeto deste contrato a aquisição, pela **Contratante**, dos combustíveis arrolados na cláusula seguinte, que serão fornecidos pela **Contratada**, em virtude de seu êxito no Processo Licitatório nº 098/2021, Pregão Presencial nº 039/2021, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

2ª) Os combustíveis são:

GABINETE						
Item	Equipamento	Unid.	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
03	Óleo diesel S10	Litro	5500			
Total						

Convênio com a Polícia Militar/Civil/Ambiental						
Item	Equipamento	Unid.	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
01	Alcool	Litro	500			
02	Gasolina comum	Litro	5500			
03	Óleo diesel S10	Litro	600			
Total						

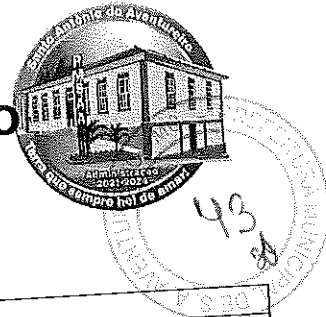
Transporte Escolar						
Item	Equipamento	Unid.	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
03	Óleo diesel S10	Litro	30000			
Total						

Manutenção das Atividades da Atenção Básica						
Item	Equipamento	Unid.	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
01	Alcool	Litro	4000			
02	Gasolina comum	Litro	38500			
03	Óleo diesel S10	Litro	5000			
Total						

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Vigilância Epidemiológica						
Item	Equipamento	Unid.	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
02	Gasolina	Litro	300			
Total						

02	Gasolina					
Total						
Conselho Tutelar						
Item	Equipamento	Unid.	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
01	Álcool	Litro	500			
02	Gasolina comum	Litro	1800			
Total						

02	Gasolina comum					
Total						

CRAS						
Item	Equipamento	Unid.	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
01	Álcool	Litro	500			
02	Gasolina comum	Litro	2500			
Total						

02	Gasolina comum					
Total						
Obras						
Item	Equipamento	Unid.	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
01	Álcool	Litro	500			
02	Gasolina comum	Litro	2500			
03	Óleo diesel S10	Litro	79000			
Total						

03	Óleo diesel S10					
Total						
Agricultura						
Item	Equipamento	Unid.	Quant.	Marca	P. Unit.	P. Total
02	Gasolina comum	Litro	3000			
03	Óleo diesel S10	Litro	16000			
Total						

), pagável pela

3ª) O preço total deste contrato é de R\$ _____, pagável pela **Contratante** em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, a qual será retirada mensalmente, mediante depósito em conta corrente de titularidade da **Contratada**.

4ª) Os preços, unitário e total, acima contratados, somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmete, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica da **Contratante**, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal 8.666/93.

5ª) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

6ª) Poderá haver aquisição, a menor, dos combustíveis relacionados na cláusula 2ª, ou a maior, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7ª) As entregas serão fracionadas conforme necessidade de abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes à **Contratante**, devendo o licitante vencedor entregar os combustíveis em bomba ou central de abastecimento própria instalada em imóvel particular localizado na sede municipal, conforme autorização de fornecimento, haja vista que a **Contratante** não tem condições físicas de estocagem, responsabilizando-se a **Licitante vencedora** pelas normas de segurança.

8ª) Os combustíveis deverão ser entregues imediatamente após a apresentação da Autorização de Fornecimento (AF) da **Contratante**.

9ª) São obrigações da **Contratante**:

Car
10/10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**;
- fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato; e,
- pagar os valores contratados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

10) São obrigações da **Contratada**:

- cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- manter a execução do objeto ora contratado com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **Contratante**;
- arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Contratante** for compelido a responder por força desta contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e a **Contratante** de vínculo empregatício de qualquer natureza;
- comunicar imediatamente a **Contratante** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **Contratante** referente às condições firmadas no contrato;
- substituir sempre que exigido pela **Contratante**, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
- arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos combustíveis; e,
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada.

11) A vigência contratual deste instrumento é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

12) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações, 201.00.04.122.015.2.0005 (00.01.00), 203.00.04.122.002.2.0015 (00.01.00), 205.02.12.361.012.2.0026 (00.01.01), 206.02.08.243.004.2.0041 (00.01.00), 206.02.08.244.005.2.0045 (00.01.00), 207.01.10.301.013.2.0054 (00.01.02), 207.01.10.305.013.2.0063 (00.01.02), 208.00.15.451.011.2.0068 (00.01.00) e 211.00.20.606.007.2.0088 (00.01.00)...33.90.30, consignadas no orçamento da **Contratante** para o Exercício de 2022.

13) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, pela Lei n.º 10.520/02, pelos Decretos Municipais n.º 001/2010 e 027/2013 e pelas disposições insertas no Edital de Pregão n.º 039/2021, da **Contratante**.

14) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor total do produto por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir a **Contratante**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

15) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

16) Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **Contratada**, bem como interpor medida judicial cabível.

17) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Contratada** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **Contratante** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

18) Além das penalidades previstas anteriormente a **Contratada** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

19) Ficará impedido de licitar e contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso pratique quaisquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. de 18/07/2002.

20) Os casos de rescisão contratual são os previstos nos arts. 77 e s.s. da Lei Federal 8.666/93, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato à **Contratada**, caso esta lhe dê causa.

21) A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

22) Obriga-se a **Contratada** no disposto no art. 55, XIII, da Lei Federal 8.666/93.

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



23) Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Parahyba e no site da prefeitura, além de sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

24) O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

25) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, ____ de ____ de 2021.

Prefeitura - CONTRATANTE

_____- **CONTRATADA**

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

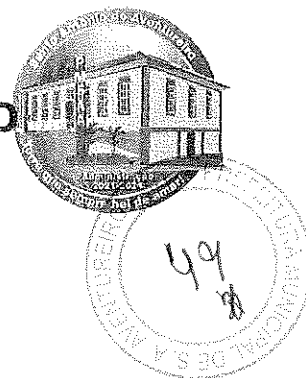
Nome: _____

CPF: _____

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



MEMORANDO

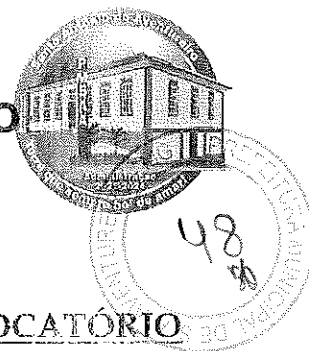
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, promove ao Assessor Jurídico a Minuta do Edital, conjuntamente com seus anexos, inclusive Minuta de Contrato, para que se cumpra a determinação legal prevista no art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.666/93. Registra-se que a minuta de edital a ser examinada se refere a Solicitação do Secretário de Transportes para aquisição de combustíveis para toda a frota de veículos e máquinas do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 16 de dezembro de 2021.


Carla de Matos
p/Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PARECER - APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

É O RELATÓRIO:

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8666/93, consulta-nos a Pregoeira e sua Equipe de Apoio sobre a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo Licitatório nº 098/2021 para a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, questionando se o feito está em condição de ser aprovado.

Lidos e analisados os autos, passa-se a opinar.

DOS FUNDAMENTOS:

O objeto da licitação e o valor orçado enquadram o certame de acordo com art. 1º da Lei 10.520/2002, isto é, definem como modalidade para licitação o **PREGÃO PRESENCIAL**.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo as exigências do art. 40, *caput* e incisos, da Lei de Licitações, estando correta a escolha do tipo **MENOR PREÇO por Item**, considerando o objeto da licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em apreço, a documentação está sendo solicitada conforme previsto no art. 4º, inciso, XIII da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002.

Como anexo ao ato convocatório, encontra-se a minuta do instrumento contratual redigido, atendendo todas as exigências do art. 55 da mesma lei, cumprindo, assim, o disposto no § 2º do art. 62, ambos da Lei 8666/1993.

O contrato foi o tipo de instrumento adotado, exigido pelo *caput* do art. 62 da Lei de Licitações.

O texto do instrumento contratual prevê que as peças e termos do Processo Licitatório nº 098/2021, Pregão Presencial nº 039/2021, integram o contrato independentemente de transcrição. Dessa forma, os documentos se complementam. Assim, seja no texto ou nos anexos, todos os requisitos do art. 55 estão presentes no ajuste, razão pela qual não encontramos nenhum óbice à sua adoção.

Observa-se, por fim, de que o prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas é respeitado, conforme previsto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520, considerando-se a modalidade de licitação adotada.

Dessa maneira, o texto do edital e seus anexos atende às prescrições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente à Lei 8666/1993.

CONCLUSÃO:

B.H. +



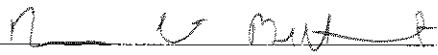
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Diante do exame prévio da minuta do edital e seus anexos o instrumento convocatório modalidade Pregão Presencial nº. 039/2021 merece minha aprovação, podendo, ao meu entender, ter sua expedição autorizada pela autoridade competente.

Este é o parecer.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 16 de dezembro de 2021.



RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT - OAB/MG 91823
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 098/2021
Pregão Presencial nº 039/2021
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Aquisição de combustíveis, conforme descrição constante no Anexo I.

Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes proposta e Documentos de habilitação: 30 de dezembro de 2021, às 09h00min.

Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na Cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., podendo ser requisitado, também, pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 16 de dezembro de 2021.

Brenda Aparecida Rezende Félix
BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX
Pregoeira.

un
lu



EDITORIAL

NOTÍCIAS ▾

COLUNAS ▾

EDIÇÕES DIGITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO – AVISO DE LICITAÇÃO. Processo

ALÉM PARAHYBA

Semanário fundado em Setembro de 1923 por Dr. Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante



"INFRINGE A ÉTICA: O juiz que não julga; o promotor que não denuncia; o advogado que não defende; o jornalista que não noticia o que sabe ou não escreve o que pensa."

EDITAIS

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO – AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 098/2021. Pregão Presencial nº 039/2021.

📅 dezembro 16, 2021 📍 Flávio Henrique Fernandes 📍 Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Handwritten signatures and initials.

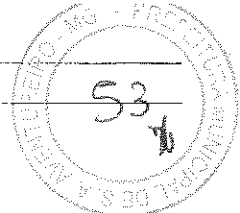
16/12/2021 11:18

Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO – AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 098/2021. Pregão Presencial nº 039/2021, pelo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de combustíveis, conforme descrição constante no Anexo I. Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 30/12/2021, às 09h00min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 15/12/2021. Brenda Aparecida Rezende Félix – Pregoeira.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



"REJEITA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2017".

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro-MG, no uso de suas atribuições legais, artigo 66, VII, da Lei Orgânica deste Município, e artigos 214 a 221, do Regimento Interno da Câmara, aprova e promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

ARTIGO 1º- Ficam rejeitadas as Contas do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, referente ao exercício de 2017, nos termos do Parecer Prévio constante do Processo nº 1054249, da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pela ofensa ao art. 212 da Constituição da República/88.

ARTIGO 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro - 15 de dezembro de 2021.

AFONSO JOSÉ PIRES CAVALHEIRO
residente

SEBASTIÃO MACIEL RODRIGUES TORRES
Vice-Presidente

MÁRCIO JOSÉ PEREIRA PIRES
Secretário

Publicado por:

Luciano Salvador Cunha Teixeira
Código Identificador: B3FF7A72

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório nº 093/2021. Tomada de Preços nº 003/2021. Processo homologado e adjudicado nesta data. Everaldo José Teixeira de Almeida. – ME com o valor de R\$ 256.071,61. 16/12/2021.

AMAURY DE SÁ FERRIRA
Prefeito.

Publicado por:

Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador: 6177493E

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG, EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório Nº 093/2021. Tomada de Preços Nº 003/2021. Contrato Administrativo Nº 069/2021. Contratada - Everaldo José Teixeira de Almeida - ME. Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação em piso intertravado com bloco sextavado, drenagem pluvial e construção de muro-fio canalizado em concreto pré-fabricado na Rua Projeto los 4742 na sede municipal. Valor Total: R\$ 236.671,61. Prazo de Execução: 03 (três) meses. Vigência contratual: 12 meses. Dotação Orçamentária: 208.00 15.451.0911 1.0092 (00.01.681.1.4.4.30.51). 16/12/2021.

MATEUS SILVA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERRIRA
Prefeito.

Publicado por:

Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador: 920B8A6A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 098/2021. Pregão Presencial nº 039/2021, pelo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de combustíveis, conforme descrição constante no Anexo I. Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 022/2013, pela Lei Complementar nº 129/2005 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos documentos e para encaminhamento, de Declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 30/12/2021, às 09h00min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Sara, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antônio do Aventureiro, São de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 17h00min às 17h30min, ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 15/12/2021.

BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX
Proponente.

Publicado por:

Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador: 11DF35B7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO EM TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG, EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório Nº 038/2021. Pregão Presencial Nº 016/2021. Termo de Cancelamento Parcial Nº 01 da Ata de Registro de Preço Nº 013/2021. Detentora do Registro de Preço: Disk Med Ltda Distribuidora de Medicamentos Ltda. Objeto: Cancelamento do Item etimodipina. Vigência do Termo: 01/12/2021 a 07/04/2022. Valor Supérfluo: R\$ 3.680,00. Justificativa: Subitem 10.3 "b" da cláusula 10 da Ata de Registro de Preço Nº 013/2021. 01/12/2021.

MARINELA APARECIDA REZENDE FÉLIX
Proponente.

AMAURY DE SÁ FERRIRA
Prefeito.

Publicado por:

Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador: 503E2642

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2021**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Ata de Registro de Preços gerado através do Processo Licitatório nº 072/2021 – Pregão Presencial nº 044/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ X COMERCIAL TAVELIN DE PNEUS LTDA. Ata no Portal Global de: R\$ 37.636,33 (Vinte e sete mil e seiscentos e noventa e seis reais)). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E OBRIGATORIAS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ/MG. ASSINATURA: 17/09/2021 – VIGÊNCIA: 17/09/2022.

Santo Antônio do Itambé/MG, 16 de dezembro de 2021.

1 cm-16 1570209-1

4 cm - 16 1570308 - 1

2 cm-14 1569285-1

CM-16 1570274-1

4 cm) -16 1569945 - 1

4 cm -16 1569982 - 1

7 cm-161570124-1

ACKNOWLEDGMENTS

701-261570332-1

2 cm -16 1570360 - 1

2 cm-16 1570403-1

201-16 1570091 - 1

Keywords: child sexual abuse; disclosure; social support; coping strategies

doi:10.1371/journal.pone.0168900.g001

5411-24 1307873-4

400-161570234-1

3 сіб -16 1570199 - 1